



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 906/97

DE: 17.12.97

"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio que específica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Pontalina autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, com vistas a cooperação mútua técnica, financeira e operacional mediante alocação e aplicação de recursos orçamentários constituídos por proposta do órgão ministerial local, para os programas de defesa e proteção de interesses individuais e sociais indisponíveis, do regime democrático e da ordem jurídica, bem como para programas de coordenação e manutenção de serviços administrativos e de apoio.

Parágrafo Único - A cooperação financeira e operacional a cargo do Município, dar-se-á para atender além de outras necessidades, as despesas com aquisição de material permanente de expediente, meio de transporte, pessoal de apoio administrativo para a realização das atividades conveniadas, de hospedagem, aluguel e edificação da sede residencial e funcional de membros do órgão do Ministério Público sediado no Município.

Artigo 2º - Para o cumprimento e completa execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a usar dos recursos consignados no orçamento, e ainda, autorizada a abrir crédito de natureza especial até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir as despesas inerentes à celebração do convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

EM 05 DE 01/98
Câmara Municipal de Pontalina



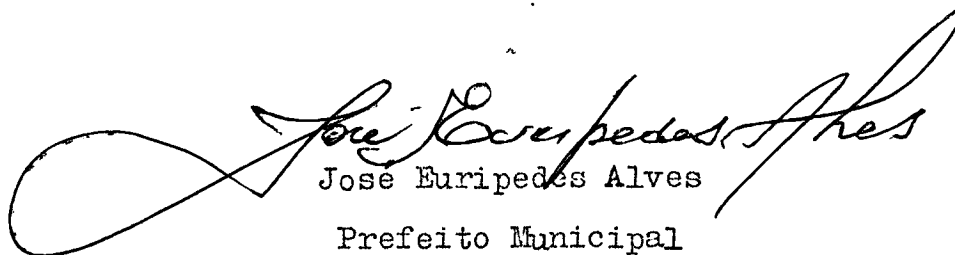
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

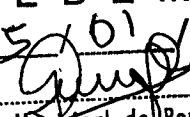
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripêdes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 903/97, 904/97, 905/97,
906/97, 907/97 - DE: 17 DE DEZEMBRO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás em plena obediência à legislação em vigor e estribado nas atribuições que lhe são concedidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, emanados dos projetos de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessão ordinária do dia 26.11.97, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis sob os n.ºs., 903/97, 904/97, 905/97, 906, 97, 907/97, de 17 de dezembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina